

Integração local e refúgio: desafios do Brasil

22 de março 2018 - Auditório Fiocruz/Brasília

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada

João Brígido Bezerra Lima
Pesquisador

Cumpra agradecer ao Nethis/Fiocruz a oportunidade de compartilhar aspectos das pesquisas do Ipea sobre cooperação internacional para o desenvolvimento e sobre a temática do refúgio no Brasil.

*Proponho-me debater as questões do **reconhecimento de certificados e diplomas na forma da lei brasileira de refúgio** e **os riscos e incertezas** das práticas atuais de integração de refugiados nas comunidades locais.*

O Ipea tem como missão ‘aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas’.

A Diretoria Internacional (Dinte/Ipea), inclui dentre suas linhas de pesquisa:

- *Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (CID) e*
 - *Refúgio no Brasil.*

Projetos:

- *Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional – Cobradi: Relatórios 2005-2009; 2010; 2011-2013 e **Relatório 2014-2016 (a publicar em 2018).***
- *Caracterização dos Perfis Sociodemográficos dos Refugiados no Brasil (1998-2014)*

A OIM define o fenômeno da migração humana como sendo o **movimento de uma pessoa, ou de um grupo de pessoas**, por meio de fronteira internacional ou dentro do próprio Estado, abrangendo qualquer movimento da população, seja qual for sua extensão, sua composição e suas causas.

Com essa definição a OIM **inclui a migração de refugiados, deslocados internos, migrantes econômicos, reunificação familiar e asilo, dentre outras finalidades.**

Refugiados são **pessoas que cruzam as fronteiras internacionais fugindo dos abusos cometidos nos seus direitos humanos e fugindo de conflitos.**

Contudo, o refugiado não pode ser visto simplesmente como um tema dos Direitos Humanos.

A movimentação de refugiados é também parte integrante da política internacional e simboliza uma falha da relação estado-cidadão-território assumida pelo sistema de Estados para assegurar a ordem internacional.

A complexidade e as transformações ocorridas no conceito de desenvolvimento nacional acrescentaram algumas dificuldades face ao **tratamento mais abrangente, deixando o foco primordial e exclusivo na renda para acolher indicadores sociais de bem-estar e de qualidade de vida.**

A realidade política e econômica prevalecente nesses últimos dez anos percebe a cooperação internacional para o desenvolvimento (CID) como uma **relação de benefícios mútuos, horizontalidade e maior participação e controle dos recursos.**

Causas, consequências e responsabilidades estão fortemente vinculadas às políticas mundiais: conflitos, falhas dos Estados e desigualdades da economia política.

As consequências têm sido associadas à segurança; expansão de conflitos; terrorismo e globalização.

*A Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral afirmaram o princípio de que **os seres humanos, sem distinção, devem gozar dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais.***

O artigo 23 da Convenção de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados recomenda que:
“Os Estados membros darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento em matéria de assistência e de socorros públicos que é dado aos seus nacionais.”

O Capítulo II da Lei 9474/97 trata da Integração Local e em seu artigo 44 determina que:

“O reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados.”

A aplicação dessa lei, não é um dado que acolha apenas uma interpretação, mas nesse caso, devido ao fato de fundar a validade e eficácia de outras normas, a Lei do Refúgio brasileira torna-se incerta e injusta, ocasionando **mal-estar** aos refugiados.

Fica para o debate o questionamento:
basta 'documentar' para integrar?

Ao debate sobre os desafios da integração de refugiados nas comunidades locais brasileiras proponho que examinemos as dimensões de
risco e incerteza
na atualidade e em futuro próximo.

Obrigado

joao.brigido@ipea.gov.br

ipea Instituto de Pesquisa
Econômica Aplicada